



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006373

(01) CPF/CNPJ 628.518.332-53		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 198215 SSP/RR Voto de Nasc. 02/05/1980	
(03) NOME DO AUTUADO Marta Roziane dos Santos Alves		(04) NATURALIDADE Barra do Costa/PA	
(05) FILIAÇÃO José Aguiar dos Santos Alves e Maria Adenina dos Santos Alves		(06) ENDEREÇO Rodovia RR 22, PA Nova Amazônia, lote 100	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Sítio Por do Sol	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(10) UF RR	(11) CEP —
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 7,2306 Hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18204.0080 93/2024.03. O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio Por do Sol, lote 100, Gleba Quilme, Município de Boa Vista.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA §1, §3	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA II, VII
(15) ART. —	INCISO/LÍNEA —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 8.000,00		Voto mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 7,2306 Hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22)		RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 08/04/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 27/04/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO R/P Ewilde Oliveira (Envia)			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			

Yuri de Lima Teixeira

Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA

NILZA YUIKO NAKAHARA

Analista Ambiental/Fiscal

DFA/DMCA/FEMARH-RR

Matrícula nº 042052102

☐ 1º Via (Autuado) Matrícula nº 029112721 (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)